MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 020/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 23.642.367-0, em nome de CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA refere-se ao pedido de Autorização Florestal para Corte de árvores isoladas, protocolado no Sinaflor sob número 24125159, onde pretende-se realizar a implantação de molhes no terminal de embarque para a Ilha do Mel (município de Pontal do Paraná), facilitando assim a entrada e saída de barcos. O processo foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

O volume de supressão solicitado equivale a 5,6473 m³. As árvores encontram-se no município de Pontal do Paraná, próximo ao terminal de embarque da Ilha do Mel, mais especificamente próximo às coordenadas UTM 22J, 765.597,92 e 7.169.835,20.

No que tange à localização da área em relação a Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, áreas embargadas, terras indígenas, entre outras áreas especiais, observa-se, que a área de estudo não sobrepõe nenhuma dessas áreas especiais.

Conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 04.10.2021, pelo município de Pontal do Paraná, assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Jackson Cesar Bassfeld, mov. 11 fls. 149 em anexo, o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 008/2014) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante ao município.

As árvores nativas retiradas do local deverão ser compensadas por plantio de enriquecimento e adensamento em áreas com menor diversidade de espécies, ou em Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, ou ainda plantio para arborização urbana. O método escolhido deve ser apontado pelo requerente. A compensação em questão deverá ser de 10 mudas plantadas para cada árvore nativa retirada.

Após análise da solicitação, na forma do Parecer Conclusivo 354/2024 mov. 15 fls. 154-167 em anexo, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e

princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Giovanna Falavinha Razente

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense